



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí

PORTARIA VT/SRS N. 01, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a juntada de arquivos de áudio, vídeo e de outras mídias aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR EDMAR SOUZA SALGADO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí/MG, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT N° 185, de 24 de março de 2017](#), alterada pela [Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no art. 193 do [CPC/2015](#);

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, na atual versão não permite a juntada de arquivos de áudio, de vídeo e outros formatos nos autos, e que a sua apresentação em Secretaria, em meios físicos, não proporciona a necessária agilidade à análise do processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados, tanto da Primeira Instância quanto das Instâncias Superiores, notadamente em trabalho remoto;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não ainda dispõe de uma plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo, como o "Acervo 1 Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a crise causada pela COVID-19, que culminou com a suspensão dos trabalhos presenciais da Justiça do Trabalho, conforme [Resolução 313](#) do CNJ, obrigando Magistrados, servidores e demais usuários do PJe a realizarem suas tarefas a distância;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada nos autos de arquivos de áudio, vídeo e outros formatos incompatíveis com o PJe, a partir da data de publicação, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

§ 1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento destes arquivos no PJe, fica vedada a juntada de documentos físicos, tais como Pen Drive, CD, DVD, etc.

§ 2º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, a parte deverá gravar o(s) documento(s) em plataformas de acesso livre, tais como Google Drive, Dropbox, Onedrive, e informar o endereço eletrônico de acesso gerado (link de acesso) por meio de peticionamento eletrônico nos autos do processo a que se referir, no mesmo prazo que possui para anexar os demais documentos no PJe;

§ 3º Os links juntados aos autos devem ser legíveis, bem como os arquivos aos quais se referem deverão conter orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos de referência, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente;

§ 4º A parte deverá garantir o acesso ao arquivo sem a necessidade de utilização de senha ou qualquer outro requisito, bem como garantir sua permanência na plataforma de armazenamento durante a tramitação do processo;

§ 5º Os arquivos armazenados devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc, sob pena de, se constatada a infecção, não recebimento;

§ 6º É de responsabilidade exclusiva da parte a gravação dos arquivos na forma do § 2º deste artigo;

§ 7º É igualmente responsável a parte pela produção, apresentação ou divulgação da prova, ficando o infrator sujeito às penalidades legais em caso de abuso ou uso indevido que venha causar eventual dano à imagem, à privacidade e à intimidade da parte ou de terceiros;

§ 8º Faculta-se ao interessado atribuir sigilo ao link de acesso, caso em que a secretaria deverá adotar o mesmo procedimento quando da disponibilização do link no processo, hipótese em que, adotar-se-á o disposto no artigo 3º desta portaria;

§ 9º Tratando-se de jus postulandi, a secretaria da Vara poderá anexar os arquivos no formato definido nesta portaria, ou auxiliar a parte no procedimento a ser adotado, sempre sob sigilo.

Art. 2º Apresentados os links de acesso, a secretaria deverá:

- efetuar o download do conteúdo, verificando sua integralidade por meio das ferramentas de proteção disponíveis;

- carregar todos os documentos para repositório clouding computer (nuvem) da ferramenta disponibilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em pasta própria identificada com o número do processo, cujo acesso será compartilhado e utilizado nos autos, observado procedimento previsto no § 8º do artigo anterior;

- certificar a operação nos autos indicando a quantidade de arquivos e registrando o link de acesso após o compartilhamento previsto no inciso II deste artigo;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 14 de agosto de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3044, 24 ago. 2020. Caderno Judiciário, p. 9126-9128.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ou eventual intercorrência ou inobservância às normas desta portaria que inviabilizarem a operação;

§ 1º. A critério do Magistrado, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias à parte ou interessado para adequação dos documentos juntados;

§ 2º As instâncias recursais poderão utilizar o mesmo link de acesso previsto no inciso III deste dispositivo.

§ 3º Antes do arquivamento definitivo dos autos, será determinada a exclusão dos documentos carregados segundo o inciso II, concedendo às partes prazo de 2 dias para extraírem cópia dos arquivos, sob pena de preclusão.

Art. 3º Os arquivos reputados como sigilosos e aqueles que instruirão processos em segredo de justiça, deverão ser igualmente informados no PJe por meio de petição sob sigilo, sendo que o compartilhamento do acesso será exclusivo aos procuradores habilitados nos autos, observada sempre a responsabilidade prevista no § 6º do artigo primeiro desta portaria.

Art. 4º - Caso seja constatada a compatibilidade do documento ou mesmo a possibilidade de conversão para documento compatível com o PJe, o Magistrado poderá, em despacho fundamentado, recusar a juntada na forma desta portaria, concedendo prazo razoável para que a parte faça a juntada diretamente no sistema eletrônico, com ou sem conversão, observadas as normas legais;

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado responsável pelo processo.

Art. 6º - Cumpra-se o disposto no [Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/2015](#), art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e não perderá eficácia após o encerramento das medidas de prevenção à pandemia da COVID-19, devendo ser afixadas cópias em cada um dos átrios e na área externa desta Vara do Trabalho, como também enviada cópia à Subseção da OAB em Santa Rita do Sapucaí. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de agosto de 2020.

EDMAR SOUZA SALGADO
Juiz do Trabalho

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1, de 14 de agosto de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3044, 24 ago. 2020. Caderno Judiciário, p. 9126-9128.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial